

Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0003460-03.2025.8.16.0194
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$34.405.013,46
Autor(s):

- BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (CPF/CNPJ: 76.657.030/0001-37) representado(a) por Rommel Barion (RG: 7821891 SSP/PR e CPF/CNPJ: 160.384.289-68)

EDITAL DO ART. 52º, §1º DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DO ART 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DO ART 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDITORES APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. ADMINISTRADORA JUDICIAL: FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
representada pela advogada NATÁLIA JULIANE SALÇA, OAB/PR 55.245.
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Natureza: Recuperação de Empresa
Processo: 0003460-03.2025.8.16.0194
Requerente: BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que a empresa supra propôs pedido de Recuperação Judicial com vistas a superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada e, de consequência, viabilizar a possibilidade de sua manutenção no mercado, a preservação dos postos de trabalho e os interesses dos credores. A Requerente pleiteou

o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. O pedido foi deferido através da decisão proferida em 20 de março de 2025, nos seguintes termos: "(...) Diante do acima exposto, com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, estando preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.105/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.657.030/0001-37, com sede na Rua Carmem Zanon, nº 1.736, bairro Colônia Farias, Colombo /PR, CEP 83.412-670. Anote-se no Projudi a expressão "em recuperação judicial" após o nome da autora.

6.1. Nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica FATTO LEGGE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 44.533.299/0001-15, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 543, 1º andar, Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80540-000, e-mail atendimento@fattoonline.com.br, telefone (41) 2106-9610, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, NATÁLIA JULIANE SALÇA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob n. 55.245, que deverá ser intimada (autorizada a intimação por telefone ou via e-mail), para, em 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ), cuja assinatura poderá ser feita mediante certificação digital.

6.2. Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso, o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ). 6.3. No prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: a) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ, bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ; b) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da recuperanda, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ; c) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; d) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda; e) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: e.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art. 7º, § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, da LFRJ); e.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição; e.3) Cumprir, com exatidão, as providências constantes da Recomendação nº 72, de 19.08.2020, do Conselho Nacional de Justiça. 6.4. Por consequência do deferimento do processamento do

pedido de recuperação judicial, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFRJ; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) com amparo no artigo 52, III, da LFRJ, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos. Além disso, determino a vedação de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, de acordo com o artigo 6º e 52, incisos II e III, ambos da Lei 11.101/2005; d) seja oficiado à JUNTA COMERCIAL e à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL para que faça constar nos registros da empresa que esta se encontra em Recuperação Judicial; e) Oficie-se, por Mensageiro, à Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitando especial obséquio na divulgação desta decisão aos órgãos do Poder Judiciário, para ciência. 6.5. No que toca à parte requerente: a) deverá apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º, c/c art 7º, § 1º, ambos

da LFRJ, em arquivo eletrônico, bem como recolher, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital, e, no mesmo prazo, após o recolhimento das custas e expedido o edital, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias; b) comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º, § 6º, da LFRJ); c) abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 da LFRJ (art. 6º-A da LFRJ); d) fica-lhe vedada a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; e) nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; f) sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ); g) apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ); h) em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial", art. 69 da LFRJ; i) fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus

administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ), bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ. 6.6. Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ; b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser apresentadas pelos interessados em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. c) autorizo a habilitação de credores, como terceiros interessados, os quais deverão acompanhar o trâmite processual independentemente de intimação específica para tanto, salvo decisão judicial em contrário. Havendo requerimento de habilitação e estando adequada a representação processual, promova a Secretaria as anotações de praxe. 6.7. Deverá a Secretaria: a) intimar a recuperanda, via telefone ou eletrônica, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, conforme item 5.3 "a"; b) apresentada a minuta e recolhidas as custas, expedir o edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido, intimando-se a recuperação para comprovar a publicação em jornal de grande circulação e encaminhando uma via para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, tudo sob às expensas da recuperanda; c) apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos

artigos 7º a 20 da LFRJ; d) certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, § 1º, da LFRJ; d.1) juntada a minuta do Edital, publique-se, e, uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas; e) certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ; f) certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos. 6.8. Ordeno, ainda: a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V). 7. Sem prejuízo do que aqui foi determinado, os sujeitos processuais envolvidos neste procedimento devem observar e cumprir rigorosamente os ditames da Lei nº 11.101/2005. 8. Por fim, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os honorários devidos pela autora à auxiliar da justiça responsável pela realização da constatação prévia (mov. 22.1), a ser pago no prazo de 10 dias, o que faço nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF (...). A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/2005, segue a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS ADENILSON MACIEL DA COSTA - CPF: 055.938.179-44 - R \$ 93,88; ADMILSON RODRIGO CUNHA - CPF: 258.049.138-40 - R \$ 290,87; ANDERSON DA SILVA MOTA - CPF: 105.251.119-80 - R

\$ 254,86; ANTONIO CARLOS COELHO - CPF: 783.539.479-00 - R\$ 96,11; ELIANDRO COSTA - CPF: 008.166.169-06 - R\$ 110,88; ELISANGELA CRISTINA COSTA - CPF: 034.051.159-14 - R\$ 275,77; FERNANDA IAIA - CPF: 276.594.188-23 - R\$ 305,66; FRANCINE TODESCATO DE MELLO - CPF: 015.935.460-92 - R\$ 296,01; GISELE DE FATIMA CAMARGO ROCHA - CPF: 044.434.729-16 - R \$ 237,25; GISELE VIEIRA ESTEVO - CPF: 127.085.669-38 - R\$ 116,31; HENRIQUE DOS SANTOS KERSCHER - CPF: 105.704.129-78 - R\$ 148,40; JANAINA GONCALVES DE OLIVEIRA - CPF: 111.299.539-04 - R \$ 82,20; JONATAS BERLEZ - CPF: 054.820.649-05 - R\$ 219,36; JULIANE PIETROSKI COUTINHO - CPF: 063.119.359-61 - R \$ 121,87; LETICIA ANDRADE DUARTE - CPF: 104.400.589-02 - R\$ 102,99; LUCIANA DOMENICI DE LARA - CPF: 006.573.419-08 - R\$ 345,53; LUCIANA ROSA DOS SANTOS - CPF: 070.893.079-48 - R\$ 275,53; MARCOS DE BAIRROS - CPF: 049.564.759-42 - R\$ 182,07; NELCILANE CRISTINA SILVA ALVES - CPF: 135.866.279-71 - R\$ 99,69; SAMARA DE FATIMA MORAIS - CPF: 062.175.159-62 - R\$ 75,45; SANDRO ROBERTO DE JESUS - CPF: 472.144.499-00 - R\$ 150,50; TANIA VIEIRA DE ANDRADE - CPF: 338.875.928-67 - R\$ 20,07; THAINA DE CASTRO SANTOS ROSA - CPF: 101.121.799-67 - R\$ 286,75; TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 100.748.239-73 - R\$ 21,60; VANDERLEIA APARECIDA DE MIRANDA - CPF: 054.203.339-96 - R \$ 236,78. TOTAL CREDITORES CLASSE I - TRABALHISTAS - R\$ 4.446,39. CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: A.T.I. BRASIL ARTIGO - CNPJ: 03.246.792/0001-77 - R\$ 1.124,64; A3Q ANALISES - CNPJ: 05.642.544/0001-70 - R\$ 1.886,38; AAP ATLANTICO PRECATORIOS LTDA - CNPJ: 78.375.508/0001-61 - R\$ 3.799.466,31; ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.757.459/0005-19

- R\$ 126,76; AFA
 LOCACOES
 LTDA - CNPJ:
 06.134.559/0001-90
 - R\$ 750,00;
 AGUINALDO LUIZ
 VIEIRA - CNPJ:
 111.084.188-48 -
 R\$ 773,00; AKSO
 PRODUTOS
 ELETRONICOS
 LTDA - CNPJ:
 05.545.381/0001-08
 - R\$ 286,62;
 ALFAPRINT
 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE
 ETIQUETAS E
 IMPRESSOES
 LTDA - CNPJ:
 08.210.884/0001-10
 - R\$ 4.514,40;
 ALISPEC INDUSTRIA
 E COMERCIO
 DE PRODUTOS
 ALIMENTICIOS
 LTDA. - CNPJ:
 96.468.079/0003-10
 - R\$ 11.545,52;
 ANA CAROLINA
 DA SILVA - CNPJ:
 101.944.819-99 - R
 \$ 3222,83; ANDRE
 ROSA DE LIMA -
 CNPJ: 079.171.789-51
 - R\$ 432,00; ANGELI
 SISTEMAS DE
 SAUDE - CNPJ:
 03.013.779/0001-78
 - R\$ 21.468,35;
 APIARIOS ADAMS
 AGROINDUSTRIAL
 COMERCIAL
 EXPORTADORA
 LTDA - HONEY
 YARDS - CNPJ:
 09.388.561/0001-84
 - R\$ 16.590,00;
 ARTEJATO
 INDUSTRIA DE
 EMBALAGENS
 LTDA - CNPJ:
 01.010.812/0001-80
 - R\$ 340.095,83;
 ASSOCIACAO
 PARANAENSE DE
 SUPERMERCADOS
 - CNPJ:
 76.731.454/0001-02
 - R\$ 11.293,33;
 ASSUNOR -
 ASSOCIACAO DE
 SUPERMERCADISTAS
 DO NOROESTE
 DO PARANA -
 NOVA PLUS - CNPJ:
 07.561.248/0001-70
 - R\$ 230,44;
 BANCO ABC
 BRASIL S/A - CNPJ:
 28.195.667/0001-06
 - R\$ 762.666,66;
 BANCO BRADESCO
 S/A - CNPJ:
 60.746.948/0001-12
 - R\$ 145.037,49;
 BANCO DAYCOVAL
 S.A. - CNPJ:
 62.232.889/0001-90
 - R\$ 1.879.305,99;
 BANCO DO BRASIL
 S/A - CNPJ:
 00.000.000/0001-91
 - R\$ 1.938.340,00;
 BANCO DO ESTADO
 DO RIO GRANDE
 DO SUL S/A - CNPJ:
 92.702.067/0001-96
 - R\$ 340.066,96;
 BANCO FIBRA
 S/A - CNPJ:
 58.616.418/0001-08
 - R\$ 861.318,35;
 BANCO INDUSTRIAL
 DO BRASIL
 S/A - CNPJ:
 31.895.683/0001-16
 - R\$ 756.573,40;
 BANCO INTER

S/A - CNPJ:
 00.416.968/0001-01
 - R\$ 3.602.314,92;
 BANCO
 SAFRA - CNPJ:
 58.160.789/0001-28
 - R\$ 766.518,08;
 BANCO SANTANDER
 S/A - CNPJ:
 90.400.888/0001-42
 - R\$ 1.297.869,21;
 BANCO
 SOFISA - CNPJ:
 60.889.128/0001-80
 - R\$ 565.464,14;
 BARRY CALLEBAUT
 BRASIL INDUSTRIA
 E COMERCIO
 DE PRODUTOS
 ALIMENTICIOS
 LTDA - CNPJ:
 33.163.908/0083.11
 - R\$ 99.707,22;
 BIOAGRI ANALISES
 DE ALIMENTOS
 - MERIEUX -
 CNPJ: .00.000.410/0006-47
 - R\$ 6.228,11; BOMIX
 INDUSTRIA DE
 EMBALAGENS
 LTDA - CNPJ:
 01.561.279/0001-45 -
 R\$ 34.024,23; BRAS
 ONDA PAPELAO
 ONDULADO
 LTDA - CNPJ:
 95.370.078/0001-04
 - R\$ 59.730,57;
 BRUNO BERTOLLA
 CHIQUITTI - CNPJ:
 086.609.699-01
 - R\$ 3.630,90;
 BUNGE ALIMENTOS
 S/A - CNPJ:
 84.046.101/0001-93
 - R\$ 114.988,00;
 BUSCHLE &
 LEPPER S/A - CNPJ:
 84.684.471/0018-02
 - R\$ 2.370,00;
 CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL - CNPJ:
 00.360.305/0001-04 -
 R\$ 1.691.345,5; CASA
 DO TERMOMETRO
 - CNPJ:
 11.325.703/0001-06
 - R\$ 199,50;
 CCEE - ENERGIA
 ELETR - CNPJ:
 03.034.433/0001-56
 - R\$ 109,71;
 CELOCORTE
 EMBALAGENS
 LT - CNPJ:
 50.201.599/0001-08
 - R\$ 82.932,38;
 CERTANO
 COMERCIAL
 DE ALIMENTOS
 LTDA - CNPJ:
 84.961.473/0005-79
 - R\$ 495.179,40;
 COMERCIAL
 CHOCOLANDI - CNPJ:
 07.583.041/0014-11
 - R\$ 1.452,16;
 COMPANHIA DE
 SANEAMENTO
 DO PARANA
 SANEPAR - CNPJ:
 76.484.013/0001-45
 - R\$ 17.631,95;
 CONDOMINIO
 DO EDIFICIO
 SAINT PATRICK
 RESIDENCE
 SERVICE - CNPJ:
 53.823.761/0001-00 -
 R\$ 935,00; CONDOR
 SUPER CENTER
 LTDA - CNPJ:
 76.189.406/0008-00
 - R\$ 14.666,73;
 CONDOVILLE
 CURITIBA
 COBRANCAS
 CONDOMINIAIS
 LTDA - CNPJ:

10.425.426/0001-40
 - R\$ 53,60;
 CONVERPLAST
 EMBALAGENS
 LTDA - CNPJ:
 52.616.232/0008-49
 - R\$ 142.715,24;
 COOPERATIVA
 AGRARIA
 AGROINDUSTRIAL
 - CNPJ:
 77.890.846/0023-84
 - R\$ 94.089,42;
 COOPERATIVA DE
 CRÉDITO SUL -
 SICOOB SUL - CNPJ:
 05.888.589/0001-20
 - R\$ 0,00; COPAPEL
 COMERCIO E
 REPRESENTAÇÕES
 DE PAP - CNPJ:
 83.240.028/0006-38
 - R\$ 331,28; COPEL
 DISTRIBUICAO
 S/A - CNPJ:
 04.368.898/0001-06
 - R\$ 66.010,91;
 CROMUS INDUSTRIA
 E COMERCIO
 LTDA - CNPJ:
 73.196.644/0005-02
 - R\$ 22.156,13;
 CVS COMERCIO
 DE ALIMENTOS
 E SERVICOS
 DE CARTOES
 LTDA - CNPJ:
 04.728.183/0001-17
 - R\$ 9.204,95;
 DAUPER INDUSTRIA
 E COMERCIO DE
 BISCOITOS - CNPJ:
 92.260.371/0001-20
 - R\$ 55.075,68;
 DAXIA DOCE AROMA
 INDUSTRIA E
 COMERCIO - CNPJ:
 74.581.091/0006-47
 - R\$ 116.589,73; DE
 PAOLA & PANASOLO
 SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS - CNPJ:
 68.620.301/0001-51 -
 R\$ 101.461,79; DEKEL
 AGRO INDUSTRIA
 LIMITADA - CNPJ:
 31.904.593/0001-44
 - R\$ 150.000,00;
 DISTRIOBO REP DE
 PRO ALIMENTICIOS
 LTDA - CNPJ:
 01.554.188/0001-82
 - R\$ 2.587,89; DOCE
 BRINQUEDO IND E
 COM BRINQUEDOS
 LTDA - CNPJ:
 11654021000147 - R
 \$ 19.307,52; DUAS
 RODAS INDUSTRIAL
 S.A. - CNPJ:
 84.430.149/0001-09 -
 R\$ 11.799,68; EDSON
 LIMA SANTANA -
 CNPJ: 874.050.249-04
 - R\$ 3.426,55;
 ELETRO COMERCIAL
 REYMASTER
 LTDA - CNPJ:
 80.223.324/0001-28
 - R\$ 4.053,06;
 ELISANGELA
 CRISTINA COSTA -
 CNPJ: 034.051.159-14
 - R\$ 31,00;
 ELIZANGELA
 ANDRADE
 LEMES - CNPJ:
 006.961.929-85 - R\$
 3559,95; EMPORIO
 ANDALUZIA
 LTDA - CNPJ:
 005.649.289/0002-79
 - R\$ 5.972,76;
 EMPORIO MEGA
 100 COMERCIO
 DE ALIMENTOS
 S.A. - CNPJ:
 22.914.613/0006-81
 - R\$ 5.430,84;

EMPRESA
 BRASILEIRA DE
 CORREIOS E
 TELEGRAFOS
 - CNPJ:
 034.028.316/0020-76
 - R\$ 1.893,52;
 EXPRESSO SAO
 MIGUEL - CNPJ:
 00.428.307/0001-98
 - R\$ 1.474,61;
 FABESUL COMERCIO
 DE SUPRIMENTOS
 LTDA - CNPJ:
 89.054.050/0006-70
 - R\$ 4.406,69;
 FALCON FUNDO
 DE INVESTIMENTO
 EM DIREITOS
 CREDITÓRIOS NÃO
 PADRONIZADOS -
 FUNDO AR3 - CNPJ:
 29.720.577/0001-50
 - R\$ 197.994,40;
 FLORA NECTAR
 INDUSTRIA
 COMERCIO
 IMPORTACAO E
 EXPORTACAO
 LTDA - CNPJ:
 05.333.639/0001-02
 - R\$ 27.200,00;
 FLUID CENTER
 AUTOMAC - CNPJ:
 84.813.377/0001-50 -
 R\$ 2947,50; FREITAG
 LABORATORIOS
 LTDA - CNPJ:
 10.743.183/0001-99
 - R\$ 20.590,03;
 FRIGELAR
 COMERCIO
 E INDUSTRIA
 LTDA - CNPJ:
 92.660.406/0015-14
 - R\$ 4.085,91;
 GAS PONTO COM
 DISTRIBUIDORA
 DE GAS S.A. -
 GASLOG - CNPJ:
 06.188.764/0001-39
 - R\$ 172.265,17;
 GISELE VIEIRA
 ESTEVO - CNPJ:
 127.085.669-38 - R
 \$ 227,00; GISELLA
 GENTIL DOS
 SANTOS - CNPJ:
 125.069.379-94 - R
 \$ 949,00; GRAFICA
 CAPITAL - CNPJ:
 76.157.676/0001-55
 - R\$ 3.378,00;
 GVM LOGISTICA
 LTDA - CNPJ:
 05.594.946/0009-02
 - R\$ 5.830,26; HAAS
 DO BRASIL - CNPJ:
 42.599.019/0001-46
 - R\$ 4.544,50;
 HARALD INDUSTRIA
 E COMERCIO DE
 ALIMENTO - CNPJ:
 88.304.001/0010-61 -
 R\$ 591.805,40; HDR
 UP SOLUCOES -
 HADRION - CNPJ:
 04.007.474/0001-16 -
 R\$ 1.571,30; HECKE
 REPRESENTACOES
 COMERCIAIS
 LTDA - CNPJ:
 05.094.612/0001-04 -
 R\$ 85.500,00; HUGO
 CINI SA INDUSTRIA
 DE BEBIDAS E
 CONEXOS - CNPJ:
 76.490.572/0001-68
 - R\$ 1556,73; IKKO
 HOME DESIGN
 IMPORTACAO E
 EXPORTACAO
 LTDA - CNPJ:
 10.495.275/0001-05
 - R\$ 4.654,78;
 INDUSTRIA
 CAPIXABA DE
 CACAU LTDA -
 SOCAU - CNPJ:

43.319.117/0004-98
- R\$ 2.332.069,59;
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
PLASTICOS RIO
PARDO LTDA - CNPJ:
60.348.695/0002-00
- R\$ 17.506,12;
INDUSTRIA E
COMERCIO FRU
FRU LTDA - CNPJ:
51.185.817/0001-12
- R\$ 28.234,10;
INDUSTRIAS XHARA
LTDA - CNPJ:
18.866.111/0004-93
- R\$ 288.932,42;
INPLASUL
INDUSTRIA DE
PLASTICOS
SUDOESTE - CNPJ:
75.635.144/0001-13 -
R\$ 23.683,58; ITALO
SUPERMERCADOS
- CNPJ:
04.768.477/0022-05
- R\$ 620,51;
ITAU UNIBANCO
S/A - CNPJ:
60.701.190/0001-04
- R\$ 1.495.084,99;
ITIPACK DO BRASIL
COMERCIO DE
PECAS - CNPJ:
12.924.620/0001-04
- R\$ 6.700,00;
JAGUAR INDUSTRIA
E COMERCIO DE
PLASTICOS - CNPJ:
48.839.872/0007-60
- R\$ 23.220,00;
JARTEC
AUTOMACAO
INDUSTRIAL
LTDA - CNPJ:
95.841.961/0004-88
- R\$ 1.477,00; JOAO
VITOR QUEIROZ
DE ARAUJO - CNPJ:
374.934.148-66 -
R\$ 25,11; JURACI
BANISKI - CNPJ:
751.643.709-30 - R
\$ 135,22; KAMARO
ARTES GRAFICAS
LTDA - CNPJ:
77.472.272/0001-19
- R\$ 127.392,38;
KEOPS INDUSTRIA
GRAFICA S.A. - CNPJ:
01.674.524/0001-20
- R\$ 322.746,39;
KINGRAF
INDUSTRIA GRAFICA
LTDA - CNPJ:
76.542.729/0001-51
- R\$ 493.448,96;
KSE SERVICOS
ESPECIAIS
EIRELI - CNPJ:
07.307.991/0001-07
- R\$ 2.353,80;
LAF INDUSTRIA
E COMERCIO
DE ALIMENTOS
S/A - CNPJ:
18.841.245/0001-07 -
R\$ 727.088,45; LANIN
DISTRIBUIDORA
- CNPJ:
12.119.858/0001-59 -
R\$ 7737,75; LARISSA
DA SILVEIRA
BENTO - CNPJ:
120.300.339-01 - R
\$ 2.799,19; LETICIA
ANDRADE DUARTE -
CNPJ: 104.400.589-02
- R\$ 35,00;
LIBERTY PAULISTA
SEGURADORA
- CNPJ:
61.550.141/0001-72
- R\$ 4.216,28;
LINCROS SOLUCOES
EM SOFTWARE
S.A - CNPJ:
15.465.026/0001-82
- R\$ 7668,55; LOJA

DOS ROLAMENTOS
LTDA - CNPJ:
00.217.482/0001-36 -
R\$ 1.275,00; MACPET
EMBALAGENS
LTDA - CNPJ:
11.659.958/0001-05
- R\$ 148.682,00;
MARIA CAMILA DE
OLIVEIRA - CNPJ:
007.840.209-29
- R\$ 360,12;
MASTER PRINT
IMPRESSOS S/A -
INDUSCOM - CNPJ:
77.753.804/0001-96
- R\$ 3.660,00;
MASTERCORP DO
BRASIL LTDA - CNPJ:
03.586.159/0002-09
- R\$ 5.698,10;
MASTERSENSE
INGREDIENTES
ALIMENTICIOS
LTDA - CNPJ:
03.161.388/0001-09
- R\$ 22.752,00;
MOINHO
CATARINENSE
S/A - CNPJ:
85.129.518/0001-82
- R\$ 235.085,98;
MOLDES BRASIL
FERRAMENTARIA
INDUSTRIA E - CNPJ:
003.243.927/0001-40 -
R\$ 4.500,00; NELSON
FERNANDES DOS
SANTOS - CNPJ:
206.408.308-11 - R\$
8.166,00; NEOGRID
INFORMATICA
LTDA - CNPJ:
005.794.609/0001-01
- R\$ 571,42;
NETZSCH DO
BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO
LTDA - CNPJ:
82.749.987/0001-06
- R\$ 2.093,09;
NOVO BANCO
CONTINENTAL
S.A.BANCO
MULTIPLO - NBC
BANK - CNPJ:
74.828.799/0001-45
- R\$ 279.437,63;
ODIVAN
BORTOLOTTTO -
CNPJ: 673.901.969-04
- R\$ 766,64; OXFORD
PORCELANAS
S/A - CNPJ:
86.046.463/0001-00
- R\$ 36.037,56;
PENINA ALIMENTOS
S/A - CNPJ:
61.274.288/0002-68
- R\$ 7.750,00;
PLURY QUIMICA
LTDA - CNPJ:
60.687.639/0001-19
- R\$ 26.112,18;
POLICO COMERCIAL
DE ALIMENTOS
LTDA - CNPJ:
005.426.493/0001-40
- R\$ 10.775,00;
QUIMILAUS IND
E COM PROD
QUIMICOS
LTDA - CNPJ:
81.703.126/0001-24 -
R\$ 3.602,29; RADIO
CAIOBA LTDA - CNPJ:
77.088.235/0001-01
- R\$ 1.000,00; RSG
DISTRIBUIDORA
DE MAQUIN E
EQUIP IND - CNPJ:
30.229.316/0001-10
- R\$ 1.837,79;
SENSORVILLE
ELETRO
ELETRONICA E
AUTOMACAO
LTDA - CNPJ:
76.589.308/0001-86

- R\$ 2.294,65;
SERVICO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL -
SENAI - CNPJ:
03.776.284/0001-09
- R\$ 13.126,00;
SERVICO SOCIAL
DA INDUSTRIA
SESI - CNPJ:
003.802.018/0001-03 -
R\$ 32.095,38; SIENA
IND E COM - CNPJ:
78.002.037/0001-46
- R\$ 11.418,00; SIND
IND CACAU BALA
MASSA BISCOITO
DOCE CONSERVAS
DO PR - CNPJ:
76.695.725/0001-03
- R\$ 824,00; SUL
AMERICA SEGUROS
DE PESSOAS E
PREVIDENCIA
S.A - CNPJ:
01.704.513/0001-46 -
R\$ 165,76; SULPRINT
EMBALAGENS
INDUSTRIAIS
LTDA - CNPJ:
95.422.697/0001-03
- R\$ 70.284,20;
SUPERMERCADOS
VITOR - CNPJ:
79.578.068/0001-02
- R\$ 122,93;
SUPREMA FLEXO
EMBALAGENS
E ROTULOS
EIREL - CNPJ:
07.451.124/0001-32
- R\$ 45.327,89;
SUPREME
LUBRIFICANTE
- CNPJ:
01.574.068/0001-47
- R\$ 2.178,54;
TEREZINHA
GONCALVES DO
NASCIMENTO -
CNPJ: 044.512.939-52
- R\$ 2996,98;
TRANS - FACE
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
61.683.652/0001-62
- R\$ 83.966,72;
TRANS STICA
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
04.098.837/0001-76
- R\$ 219.068,00;
TROMBINI
EMBALAGENS
S/A - CNPJ:
11.252.642/0010-95
- R\$ 463.337,09;
UNIAO LOGISTICA
IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
(FOLTRAN) - CNPJ:
09.615.516/0001-15
- R\$ 127.787,50;
UNIPRIME
DO BRASIL -
COOPERATIVA DE
CREDITO - CNPJ:
02.398.976/0001-90
- R\$ 1.617.457,32;
UNIVERSAL
LICENSING - CNPJ:
EXTERIOR - R\$
159.422,09; USIBRAS
FILIAL - CNPJ:
08.395.782/0001-17
- R\$ 19.817,55;
VEMAG COM E
REPRESENTACOES
DE PECAS
INDUSTRIAIS
LTDA - CNPJ:
78.713.344/0001-35
- R\$ 1.377,34;
VERTEC SERVICOS
INDUSTRIAIS
LTDA - CNPJ:
00.922.768/0001-12 -
R\$ 11.600,00; VOGEL
SOL. EM TEL. E INF.

S.A. - ALGAR - CNPJ:
05.872.814/0036-60 -
R\$ 933,99; VOGLER
INGREDIENTS
LTDA. - CNPJ:
62.185.905/0001-30
- R\$ 636.843,90;
YENNIFER
NAZARETH LOPEZ
GONZALEZ - CNPJ:
711.198.192-88 - R\$
2754,90; ZANOTELLI
TRANSPS E
LOGISTICA
LTDA - CNPJ:
95.826.285/0004-73
- R\$ 9.606,95.
TOTAL CREDITORES
CLASSE III -
QUIROGRAFÁRIOS
- R\$ 31.949.291,42.
CREDITORES
CLASSE IV - ME'S E
EPP'S: A J FUCHS
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
80.845.043/0001-07
- R\$ 38.514,28;
AK PALETES E
EMBALAGENS
COMERCIO E
SERVI - CNPJ:
55.159.620/0001-60
- R\$ 7.700,00; ALFA
TECH INDUSTRIA DE
MAQUINAS - CNPJ:
12.103.191/0001-04 -
R\$ 3.093,34; ALNUTRI
COMERCIO - CNPJ:
01.660.282/0001-16
- R\$ 38.207,92;
ALTANEIRA
MONITORAMENTO
DE SEGURANÇA
- CNPJ:
44.577.477/0001-00
- R\$ 20.870,00;
APOLLO
CONTABILIDADE
LTDA - CNPJ:
31.170.189/0001-94
- R\$ 20.305,00;
ARAUCARIA GRT
TRANSPORTE E
LOGISTICA - CNPJ:
47.241.578/0001-01 -
R\$ 72.996,49; ARAU-
VENT SISTEMA
DE VENTILACAO
LTDA - CNPJ:
04.314.960/0001-87
- R\$ 39.450,00;
ASSISTECWAFFER
IND E COM DE MAQ
ALIMENTICIAS
LTDA - CNPJ:
01.363.646/0001-04
- R\$ 4.081,05; BARO
ESTUDIO CRIATIVO
LTDA - CNPJ:
17.437.692/0001-32 -
R\$ 980,00; BETIANA
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
42.477.597/0001-00
- R\$ 4.331,56;
BIO PRATICCI
CONTROLE DE
VETORES E
PRAGAS URBANAS
LTDA - CNPJ:
08.090.567/0001-08
- R\$ 786,25;
BUREAU DE FATOS
PUBLICIDADE E
ASSESSORIA - CNPJ:
007.283.608/0001-10
- R\$ 4.536,00; C
B COMERCIO DE
ARTEFATOS DE
LONA LTDA - CNPJ:
80.325.038/0001-73
- R\$ 42.493,63;
CARBON CIENTIFICA
- LTDA - CNPJ:
44.114.040/0001-30 -
R\$ 1.190,00; CASA DA
BORRACHA - CNPJ:
07.670.509/0001-90

- R\$ 1.996,00;
CENTERPLASTIC
INDUSTRIA DE
EMBALAGENS
- CNPJ:
03.736.622/0001-70
- R\$ 20.878,50; CLA
MANUTENCAO
- CNPJ:
32.631.436/0001-75
- R\$ 7.800,00;
COMERCIAL
UNIPRESS
INFORMATICA E
ESCRITO - CNPJ:
20.412.681/0001-02
- R\$ 477,90;
COMERCIO
MEDEIROS - CNPJ:
04.211.436/0001-80
- R\$ 39.745,22;
CWB ELEVADORES
LTDA - CNPJ:
31.033.670/0001-38
- R\$ 14.907,66;
DIALEVER
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
DE HIGIENE
PROFISSIONAL
LTDA - CNPJ:
82.412.719/0001-02
- R\$ 2.503,62;
DIASYSYSTEM
COMERCIO DE
PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA
LTDA - ME - CNPJ:
32.734.646/0001-99 -
R\$ 472,64; DONEDA
LOCAAO E
MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS
LTDA - CNPJ:
11.352.160/0001-16
- R\$ 2.827,44;
ELLOLIMP COM
PROD HIGIENE
E LIMPEZA
LTDA - CNPJ:
49.547.438/0001-83
- R\$ 480,00;
EXPRESSO
DE CAMARGO
TRANSPORTADORA
- CNPJ:
36.880.768/0001-44
- R\$ 52.532,60;
EXTINGENIUS DO
BRASIL LTDA - CNPJ:
04.832.174/0001-71
- R\$ 2.347,10;
FESTAS E SONHOS
COMERCIO
DE ARTIGOS
PARA FESTAS
LTDA - CNPJ:
27.552.971/0001-09 -
R\$ 284,75; FORTFLEX
- COMERCIO DE
PECAS LTDA
- EPP - CNPJ:
07.405.353/0001-10
- R\$ 9.611,87; FR
EQUIPAMENTOS
DE PROTECAO
INDIVIDUAL
LTDA - CNPJ:
19.191.637/0001-30
- R\$ 6.080,00;
GH MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS
HEBER PIRES
- CNPJ:
30.179.277/0001-94
- R\$ 10.650,00;
GIBALTAR
COMERCIO DE
PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA
- ME - CNPJ:
08.532.602/0001-00 -
R\$ 10.120,00; HEINZ
PEREIRA BOLLMANN
- LOCACOES E
PROD - CNPJ:
23.729.409/0001-49
- R\$ 7.500,00; IDEAL

ASSESSORIA
EM COMERCIO
EXTERIOR
LTDA - CNPJ:
04.990.844/0001-88 -
R\$ 1.100,00; IMAGO
PLAY PRODUCAO
AUDIOVISUAL
LTDA - CNPJ:
13.753.159/0001-29
- R\$ 4.250,00;
IMEDIATTA
TRABALHO
TEMPORARIO
LTDA - ME - CNPJ:
04.382.748/0002-38
- R\$ 674.984,24;
INDUSTRIA
BRASILEIRA DE
EMBALAGENS
ALFA - CNPJ:
11.205.521/0001-00
- R\$ 122.990,78;
INNOVE
PRESTADORA
DE SERVICOS
LTDA - CNPJ:
48.320.724/0001-49
- R\$ 55.077,26; J.
F. CHOCOLATES
LTDA - CNPJ:
47.764.961/0001-36
- R\$ 1.408,50; JP
MANUTENCAO E
COMERCIO DE
BALANCAS - CNPJ:
26.656.689/0001-09
- R\$ 4.150,60; LED
ONE - SOLUCOES
EM LED LTDA - CNPJ:
29.291.197/0001-47
- R\$ 7.505,00;
LOGOS SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA - ME - CNPJ:
11.506.549/0001-79
- R\$ 239,60; LUIZ
ROBERTO GUERRA
83130357904
(ARCONTECH)
- CNPJ:
47.638.332/0001-60
- R\$ 1.200,00;
MAXIMIZAR
CONSULTORIA
- CNPJ:
21.475.936/0001-49
- R\$ 15.954,50;
MG & SEIDE
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
07.195.511/0002-36
- R\$ 67.719,88;
MG SEIDE
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
07.195.511/0001-55
- R\$ 136.022,95;
MUNDI ETIQUETAS
E ADESIVOS -
JB PACK - CNPJ:
13.347.335/0001-22
- R\$ 1.119,96;
NUNINHOS
TRANSPORTES
LTDA - CNPJ:
46.495.171/0001-30
- R\$ 420,00; NUTRI
INGREDIENTES
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTDA - CNPJ:
08.146.143/0003-80
- R\$ 130.615,00;
PARANA ROTULOS
E ETIQUETAS
LTDA - CNPJ:
18.110.512/0001-76
- R\$ 31.270,91;
PARANA TALENTOS
TRABALHOS
TEMPORARIOS
- CNPJ:
51.226.216/0001-00
- R\$ 144.556,58;
PERFOR INDUSTRIA
DE MAQUINAS

LTDA - CNPJ:
 09.004.720/0001-08
 - R\$ 11.000,00;
 PLASTRIX
 COMERCIAL
 LTDA - CNPJ:
 14.574.808/0001-97 -
 R\$ 1.990,00; PONTO
 DE EMBALAGENS
 LTDA - CNPJ:
 49.679.654/0001-82
 - R\$ 504,00; PR
 REPRESENTAÇÕES
 LTDA - CNPJ:
 24.653.468/0001-43
 - R\$ 2.462,50;
 PRIMAGRAF
 INDUSTRIA GRAFICA
 E EDITORA
 LTDA - CNPJ:
 00.444.593/0001-85
 - R\$ 2.588,00;
 PURO CACAU
 CHOCOLATES
 LTDA - EPP - CNPJ:
 05.493.860/0001-28 -
 R\$ 500,00; QUEIROZ
 E LIMA GRANADA
 CONFECÇÕES
 - CNPJ:
 43.168.367/0001-21
 - R\$ 10.113,05;
 RCUMIN ALIMENTOS
 LTDA - EPP - CNPJ:
 06.027.854/0001-48
 - R\$ 143.775,00;
 REGLY COMERCIO
 LTDA - MAX
 DISTRIBUIDORA
 - CNPJ:
 07.175.527/0001-04
 - R\$ 6.997,25;
 RELOPECAS
 COMERCIO DE
 PECAS PARA
 RELOGIOS LTDA
 - EPP - CNPJ:
 75.064.261/0001-74
 - R\$ 10.250,00; S
 VARGAS MATERIAIS
 DE CONSTRUCAO
 LTDA - CNPJ:
 82.527.565/0001-96
 - R\$ 2.851,10;
 SACOLA SHOP KATIA
 BATISTA QUINTANA
 - ME - CNPJ:
 29.599.664/0001-09
 - R\$ 2.855,00;
 SOHKORT FACAS E
 FERRAMENTAS IND
 AÇOKORTE - CNPJ:
 07.055.504/0001-58
 - R\$ 160,00;
 SOLUTION PRINT
 COMUNICACAO
 VISUAL LTDA - CNPJ:
 40.050.719/0001-51
 - R\$ 2.080,00;
 SOLVALLI FOOD
 SOLUTIONS - CNPJ:
 26.905.555/0001-76
 - R\$ 33.421,00;
 TAFF BRASIL
 TRANSPORTES
 LTDA - CNPJ:
 20.009.878/0001-03
 - R\$ 139.069,55;
 TECSYSTEM
 SOLUCOES EM
 HIGIENIZACAO
 LTDA - CNPJ:
 43.786.619/0001-86
 - R\$ 620,11; TOP
 PRINT COMERCIAL
 E SERVICOS - CNPJ:
 05.957.664/0001-67
 - R\$ 19.847,88;
 TOTALPACK
 EMBALAGENS
 - CNPJ:
 21.472.669/0001-56
 - R\$ 27.748,93;
 TRANSECCHI
 TRANSPORTES
 DE MARILIA
 LTDA - CNPJ:
 09.231.638/0001-08 -
 R\$ 12.859,50; TRES J

COMERCIAL - CNPJ:
 23.745.509/0001-69
 - R\$ 120.772,80;
 TRYB INFORMATICA
 - CNPJ:
 04.049.182/0001-46
 - R\$ 840,20;
 VEDSEALS COM
 DE PRODUTOS
 INDUSTRIAIS - CNPJ:
 78.938.933/0001-11
 - R\$ 2.133,10;
 WMW SYSTEMS
 LTDA - CNPJ:
 01.953.572/0001-58
 - R\$ 4.119,90; XP
 AGENCIA - CNPJ:
 58.581.337/0001-10
 - R\$ 380,00. TOTAL
 CREDITORES CLASSE
 IV - ME'S E EPP'S
 - R\$ 2.451.275,45.
 TOTAL SUJEITO
 A RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL - R\$
 34.405.013,46.
 ADVERTÊNCIA: O
 prazo para apresentar
 ao administrador
 judicial FATTO LEGGE
 ADMINISTRAÇÃO,
 inscrita no CNPJ sob o
 n. 44.533.299/0001-15,
 com sede na Rua
 Alberto Folloni, n.
 543, 1º andar, Juvevê,
 Curitiba-PR, CEP
 80540-000, e-mail
 atendimento@fattoonline.com.br,
 telefone (41)
 2106-9610, por
 intermédio de sua
 representante
 e profissional
 responsável, NATÁLIA
 JULIANE SALÇA, as
 habilitações de crédito
 ou suas divergências
 quanto aos créditos
 relacionados acima é
 de 15 (quinze) dias,
 conforme determina
 o §1º do art. 7º, da
 Lei 11.101/2005.
 Adverte-se, ainda,
 que qualquer credor
 poderá manifestar ao
 juiz sua objeção ao
 plano de recuperação
 judicial no prazo de 30
 (trinta) dias, contados
 da presente publicação
 com relação aos
 credores. E para que
 produza seus efeitos
 de direito, será o
 presente edital afixado
 e publicado na forma
 da lei.
OBSERVAÇÃO:
 Este processo tramita
 através do sistema
 computacional
 PROJUDI, cujo
 endereço na
 web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso
 ao sistema pelos
 advogados
 depende de prévio
 cadastramento, o qual
 é obrigatório, devendo
 comparecer à Sede da
 Unidade Jurisdicional
 que já utilize o sistema
 eletrônico (OAB).
 E para que chegue
 ao conhecimento
 de todos, passou-se
 o presente edital,
 publicado na forma
 da lei. Eu, Etienne
 Camargo Nogari,
 chefe de secretaria, o
 mandei digitar.
 Curitiba, data da
 assinatura digital.

*Paulo Fabricio
Camargo
Juiz de Direito
Substituto*